



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 122/2016

LEI Nº 1205/16, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARACOIABA-CE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do **QUALIFAR-SUS** estão distribuídos em recursos de investimento e de custeio.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata esta lei poderão ser utilizados para:

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema **HÓRUS** e outros sistemas e a contratação, gratificação de profissional, farmacêutico e dos profissionais que auxiliam diretamente o farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica.

Art. 2º - O Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), será devido mensalmente ao profissional farmacêutico e assistentes do farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico bem como o recebimento retroativo dos referidos incentivos do ano de 2015, - CAF, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o profissional farmacêutico efetivo da atenção básica - CAF e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os profissionais que auxiliam diretamente o farmacêutico da CAF, mediante completa atualização do sistema



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

HÓRUS ou de outro WebService disponibilizado pelo Ministério da Saúde, atestada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Não fará jus ao adicional do **QUALIFAR-SUS**, o profissional que:

I - obtiver 02 (duas) faltas ao serviço sem justificativa;

II - estiver em gozo de Licença Médica por 30 dias consecutivos ou mais;

III - estiver em gozo de licença maternidade, férias ou auxílio doença;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 30 de março de 2016.

Sidney Guedes da Silva
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO